



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

LEI Nº. 1650/2018

Súmula: Estima as receitas e fixa as despesas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Assaí para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – A Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Assaí, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 49.659.950,00 (Quarenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

Artigo 2º. – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, relacionada no quadro RECEITAS, com o seguinte desdobramento sintético:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	55.864.050,00
Receita Tributária	7.044.070,00
Receita de Contribuições	757.000,00
Receita Patrimonial	8.200,00
Receita Agropecuária	16.700,00
Receita Industrial	16.800,00
Receita de Serviços	1.160.750,00
Transferências Correntes	46.682.230,00
Outras Receitas Correntes	178.300,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (-)	6.221.300,00
Renúncia (-)	-
Descontos Concedidos (-)	-
Dedução de Receita para a formação do FUNDEB (-)	6.221.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	17.200,00
Operações de Crédito	-
Alienação de Bens	8.700,00
Transferências de Capital	8.500,00
Outras Receitas de Capital	-
TOTAL DAS RECEITAS	49.659.950,00

Artigo 3º. – A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA, com o seguinte desdobramento sintético:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.304.000,00
03 – Essencial a Justiça	443.000,00
04 – Administração	5.339.000,00
06 – Segurança Pública	977.600,00
08 – Assistência Social	1.932.600,00
09 – Previdência Social	1.547.500,00
10 – Saúde	11.466.650,00
11 – Trabalho	469.400,00
12 – Educação	12.843.600,00
13 – Cultura	852.100,00
14 – Direitos da Cidadania	400.100,00
15 – Urbanismo	3.431.150,00
16 – Habitação	25.000,00
17 – Saneamento	871.000,00
18 – Gestão Ambiental	429.450,00
20 – Agricultura	1.116.300,00
22 – Indústria	2.150,00
23 – Comércio e Serviço	1.050,00
26 – Transportes	914.700,00
27 – Desporto e Lazer	874.150,00
28 – Encargos Especiais	3.133.100,00
99 – Reserva de Contingência	286.350,00
Total Geral	49.659.950,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativo	2.304.000,00
062 – Defesa de Interesse Público	11.200,00
091 – Defesa de Ordem Jurídica	443.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	77.050,00
122 – Administração Geral	6.272.150,00
123 – Administração Financeira	1.243.100,00
124 – Controle Interno	92.550,00
125 – Normalização e Fiscalização	54.600,00
127 – Ordenamento Territorial	46.700,00
129 – Administração de Receitas	129.800,00
131 – Comunicação Social	205.250,00
181 – Policiamento	139.900,00
182 – Defesa Civil	669.200,00

241 – Assistência ao Idoso	4.600,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	269.150,00
244 – Assistência Comunitária	1.334.550,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	1.547.500,00
301 – Atenção Básica	8.374.500,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.829.300,00
304 – Vigilância Sanitária	367.900,00
305 – Vigilância Epidemiológica	3.400,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	220.000,00
333 – Empregabilidade	218.000,00
361 – Ensino Fundamental	11.300.650,00
364 – Ensino Superior	118.600,00
365 - Educação Infantil	1.402.850,00
367 – Educação Especial	140.100,00
392 – Difusão Cultural	600.600,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	2.868.950,00
452 – Serviços Urbanos	442.050,00
482 – Habitação Urbana	25.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	1.100,00
512 – Saneamento Básico Urbano	869.900,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	219.850,00
544 – Recursos Hídricos	5.400,00
605 – Abastecimento	67.600,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	872.000,00
661 – Promoção Industrial	1.100,00
662 – Produção Industrial	1.050,00
695 – Comércio e Serviços de Turismo	54.350,00
782 – Transporte Rodoviário	694.700,00
811 – Desporto de Rendimento	528.350,00
812 – Desporto Comunitário	52.100,00
813 – Lazer	116.800,00
843 – Serviço da Dívida Interna	3.133.100,00
999 – Reserva de Contingência	286.350,00
TOTAL	49.659.950,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	47.136.250,00
Despesas de Capital	2.237.350,00
Reserva de Contingência	286.350,00
TOTAL DAS DESPESAS	49.659.950,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – PODER LEGISLATIVO	2.304.000,00
1.1 – Câmara Municipal	2.304.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	47.069.600,00
2.1 – Gabinete do Prefeito	1.884.000,00
2.2 – Secretaria Municipal de Finanças	2.711.500,00

2.3 – Secretaria Municipal de Adm. e Recursos Humanos	4.917.100,00
2.4 – Secretaria Municipal de Educação	12.843.600,00
2.5 – Secretaria Municipal de Saúde	11.466.650,00
2.6 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.932.600,00
2.7 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	875.200,00
2.8 – Secretaria Municipal de Agric. e Abastecimento	1.116.300,00
2.9 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local	401.200,00
2.10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços	4.268.050,00
2.11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	297.000,00
2.12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.183.250,00
2.13 – Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Empregos	690.450,00
2.14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	852.100,00
2.15 – Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania	977.600,00
2.16 – Procuradoria Geral do Município	653.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	286.350,00
3.1 – Reserva de Contingência	286.350,00
TOTAL DAS DESPESAS	49.659.950,00

Artigo 4º. – Ficam o Poder Legislativo e Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10 % (Dez por cento) do total das despesas fixadas para cada Poder, assim como a inclusão de novas fontes de recursos, sendo para o Legislativo equivalente ao valor total de R\$ 230.400,00 (Duzentos e trinta mil e quatrocentos reais) e no Executivo equivalente ao valor de R\$ 4.735.595,00 (Quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

Artigo 5º. – De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Efetuar transposição de recursos de fonte para fonte dentro da mesma dotação.
- IV – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º. – Para atender os créditos suplementares de que trata os artigos 4º e 5º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

- I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais;
- II – Superávit Financeiro que vier a ser apurada no Balanço Patrimonial do exercício anterior, diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, por Fonte de Recursos.
- III – Excesso de Arrecadação e Provável Excesso de Arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- IV – O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º. – Ficam excluídos do limite fixado no art. 4º, desta Lei, os créditos previstos no caput do artigo 5º, inciso III e no artigo 6º, nos incisos II, III e IV.

Artigo 8º. – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, e Lei Municipal específica.

Artigo 9º. – O orçamento fiscal do Município de Assaí para o exercício financeiro de 2019, foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 10 – As alterações realizadas para o orçamento do exercício financeiro de 2019, abrangerão também nas leis orçamentárias – Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para compatibilização das Leis Orçamentárias.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Acácio Secci
Prefeito Municipal